



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

MEMORANDO INTERNO N.º 10/2022

1

ASSUNTO: leilão de bens inservíveis ao patrimônio público municipal.

Senhor Prefeito,

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul/SC, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N.º 35/2005. E nos termos dos artigos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul/SC;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei n° 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Prejulgado 0455 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Prejulgado 0504 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Prejulgado 0614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n° SCI-08/2020, que trás o Regulamento de Gestão e Cadastro de Bens Públicos Municipais Atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

Vem por meio deste, dar orientação sobre os procedimentos a serem seguidos durante o processo de leilão de bens inservíveis ao patrimônio público do Município de Bocaina do Sul/SC.

Os bens públicos em regra são inalienáveis, porém, é possível a alienação em casos específicos estabelecidos em lei. A alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

O art. 17 da Lei Federal n° 8.666/1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), estabelece que os bens públicos móveis podem ser alienados desde que haja avaliação prévia e licitação.



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

Sendo reservado neste caso o Leilão como a modalidade de licitação para a venda de bens móveis inservíveis pela administração, art. 22, §5º da Lei federal nº 8666/1993:

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Para realização da alienação, na modalidade Leilão, faz necessário que seja observado as regras dispostas nas normas que regem a matéria:

A COMISSÃO

O Chefe do Poder Executivo é responsável por nomear a comissão por ato específico, dando-lhe publicidade no Diário Oficial dos Municípios (DOM). Ressaltando que os trabalhos da execução são de total responsabilidade da comissão até a conclusão de todas as etapas tanto da avaliação quanto da alienação.

Importante que esteja prevista atribuições no ato que nomear a comissão de alienação de bens, como sugestão segue elencada possíveis atribuições da comissão:

- a) Planejar e executar o cronograma de realização do leilão;
- b) Organizar e coordenar as atividades necessárias para realização do leilão;
- c) Manter sob registro e juntado ao processo toda a documentação referente aos procedimentos do leilão para eventuais consultas;
- d) Apoiar as atividades do Controle Interno em caso de irregularidade no leilão;
- e) Notificar o leiloeiro oficial ou o servidor designado para esclarecimentos em casos de inconsistências;
- f) Propor melhorias para procedimentos de realização de leilão; e
- g) Realizar outras atividades relativas ao bom desenvolvimento do leilão.

DOS BENS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO

Ressalta-se que, para o bem ser considerado irrecuperável a sua recuperação deverá ser orçada em preço igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Portanto, antes de proceder à alienação, deverá a comissão responsável avaliar a conveniência, verificar e atestar nos autos a absoluta impossibilidade de recuperação dos bens objeto da alienação ou o orçamento da recuperação dos mesmos em valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

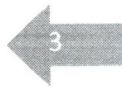
“Alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas às normas legais pertinentes” (CARVALHO FILHO, 2014, p. 1211).



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

PASSO A PASSO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO



A realização da alienação, na modalidade leilão, deve rigorosamente obedecer às normas que regem o assunto.

1- AUTORIZAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

Ao Chefe do Poder Executivo, após avaliada a conveniência administrativa, deverá autorizar a alienação, mediante leilão, de bens móveis reavaliados e classificados como inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis e constituir a comissão, nomeando seus membros por ato específico.

Importante ressaltar que o procedimento de alienação de bens móveis poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, conforme art. 53 da Lei Federal nº 8.666/1993:

O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

No ato de designação de servidores da Comissão de Alienação e/ou baixa de Bens deverá constar a descrição do cargo e o número da Matrícula/Cadastro dos servidores para comprovar que se trata de servidores efetivados ou detentores de cargo em comissão.

Salientando que no caso de contratação de leiloeiro oficial, o processo deverá estar de acordo com o que discorre o Prejulgado 0614 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2- RELACIONAR E IDENTIFICAR TODOS OS BENS INSERVÍVEIS QUE SERÃO ALIENADOS

A Comissão de realização do leilão juntará ao processo o relatório final elaborado pela comissão de avaliação de bens, onde estará relacionado à descrição identificando os bens inservíveis passíveis de alienação, contendo:

- a) Descrição do objeto;
- b) Número do patrimônio;
- c) Valor contábil;
- d) Valor de mercado;
- e) Classificação (inservível, antieconômico, irrecuperável);
- f) Valor de recuperação, se classificado como irrecuperável;
- g) Percentual de recuperação do bem (cálculo do valor do bem mais valor para recuperação, menos valor do bem em condições de uso).

Quando necessário deverá a comissão juntar laudos técnicos que comprovem a situação do bem (inservível, antieconômico e/ou irrecuperável).



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

Quando o bem for relacionado como irrecuperável, o mesmo deverá ser classificado como sucata. O relatório com os bens classificados como sucata deverá ser encaminhado imediatamente ao Setor de Contabilidade para que possa ser realizada a baixa.

O número do patrimônio é essencial para identificação do bem. Caso não seja identificado ou não exista, a comissão deverá fazer constar no relatório.

As plaquetas patrimoniais dos bens deverão ser retiradas e guardadas no Setor de Patrimônio.

3- RELACIONAR OS BENS INSERVÍVEIS IDENTIFICADOS, AGRUPANDO-OS EM LOTES E ATRIBUINDO-LHES VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL PARA ALIENAÇÃO

Elaborar planilha com os bens separados por lote com a identificação dos bens, o número do patrimônio, o valor contábil, a classificação (inservível, antieconômico, irrecuperável), o valor mínimo de avaliação e os valores ao final somados e separados por lotes.

A comissão deverá realizar a avaliação dos lotes, com informações do relatório elaborado pela comissão de avaliação de bens, em conformidade com os preços praticados no mercado.

A comissão agrupará os bens em lotes, conforme a natureza dos itens de material de acordo com conveniência e oportunidade da comissão, podendo montar lotes mistos com a finalidade de aumentar a atratividade para a compra dos bens que compõe o lote.

4- ELABORAÇÃO DO EDITAL DE ALIENAÇÃO

A Comissão e o Setor de Licitação e Contratos deverão elaborar o edital do leilão, que deverá conter a descrição dos lotes, fazendo constar que se trata de venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, o período de visitas que antecederá a sessão pública do leilão para o conhecimento dos bens a serem apregoados, a data, hora e local de realização do leilão e a forma de pagamento.

Além das informações já mencionadas deverá contar no edital as seguintes informações:

- a) Procedimentos para habilitação, cadastro e participação;
- b) Preço mínimo e formas de pagamento, inclusive os pagamentos realizados ao leiloeiro, conforme a escolha da Administração, segundo a Lei 8.666/93, art. 53.
- c) Procedimentos de lance;
- d) Procedimentos para impugnação do edital e apresentação de recursos;
- e) Procedimentos para retirada do bem arrematado;
- f) Procedimentos sobre multas e sanções administrativas;





Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

- g) Obrigações da Administração;
- h) Obrigações do arrematante; e
- i) Demais informações pertinentes ao certame.

Registre-se que o leilão deverá ser realizado com a estrita observância do estabelecido no edital, haja vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A unidade não pode furtar-se ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento publicado.

5- DAR PUBLICIDADE AO EDITAL, COM PRAZO MÍNIMO DE 15 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

A comissão deverá dar publicidade afixando o edital no mural da Prefeitura Municipal e na forma eletrônica em conformidade as leis:

- a) Lei nº 8.666/1993, art. 21;
- b) Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul, art. 67.

Deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM), pelo menos três publicações, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 21.981/1932 (regula a profissão de leiloeiro ao território da república):

Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa de 2:000\$0.

O prazo mínimo entre última publicação e a realização do evento deverá ser no mínimo de 15 (quinze) dias.

Ressaltando que complementarmente poderão ser realizadas publicidades em jornais, sítios eletrônicos e rádio local, com a finalidade de ampliar a divulgação do certame, conforme preconiza o §4º do art. 53 da Lei Federal 8.666/1993:

O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

Deverão ser juntadas nos autos a certidão e as provas de publicidade do edital. A comprovação da publicidade poderá ser por meio de foto, protocolo de entrega no estabelecimento onde ocorreu a publicidade, etc.

A comissão deverá, ainda, elaborar uma certidão informando que a publicidade foi realizada de acordo com o estabelecido pela legislação no prazo mínimo de 15 dias antes da realização do leilão, contado da última publicação.

O princípio da publicidade possui previsão Constitucional e legal (Lei 8.666/93), sendo ato essencial não podendo ser afastado no procedimento licitatório, podendo acarretar nulidade do certame licitatório.



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

6- REALIZAR A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO E ELABORAR ATA QUE CONTENHA O RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO LEILÃO

As vendas serão efetuadas a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado, conforme preconiza o §5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sendo de responsabilidade do arrematante a retirada dos lotes em sua totalidade.

É importante mencionar que não poderá participar do leilão, como arrematante, servidores da Administração Pública de Bocaina do Sul. Para tanto, tal vedação deverá ser informada no instrumento convocatório, conforme previsto no inciso II do art. 497 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro):

Art. 497. Sob pena de nulidade, não podem ser comprados, ainda que em hasta pública:

[...]

II - pelos servidores públicos, em geral, os bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta.

Os arrematantes deverão assinar declaração de que não são servidores da esfera municipal, que deverá ser juntada nos autos.

A comissão deverá elaborar a Ata do leilão. A Ata é um documento em que se registram, de forma sucinta e metódica, os acontecimentos e as decisões que ocorreram em uma reunião, sessão, assembleia, etc, conforme art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno



VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Na ata deverá constar a descrição do referido certame, deverá impreterivelmente constar a data, horário da realização, os dados completos dos arrematantes, os lotes arrematados e os valores de arrematação de cada lote.

A ata é um documento de valor jurídico. Por essa razão, é prudente ser redigida de maneira que não possa ser modificada posteriormente. Em seu texto, por cautela, deverão ser evitados parágrafos ou alíneas, escrevendo-se tudo seguidamente evitando que façam acréscimos nos espaços em branco.

7- ELABORAR O AUTO DE ARREMATAÇÃO

Na realização da sessão pública do leilão, o arrematante assinará o Auto de Arrematação. O Auto de Arrematação deverá ser expedido para cada lote separadamente, constando a descrição dos bens, a data e assinatura do arrematante e da comissão.

8- DO PAGAMENTO

O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do lote através do meio estabelecido pela Administração no edital, após o encerramento do leilão, conforme preconiza §2º do art. 53 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

A inadimplência poderá gerar penalidades ao arrematante como a proibição de participação em novo leilão, bem como o ajuizamento da ação judicial para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

9- RECIBO DO ARREMATANTE(S) DEVIDAMENTE DATADO E ASSINADO

Após o pagamento e ou apresentação do respectivo comprovante, o arrematante deverá retirar todos os bens dos lotes arrematados. Os bens deverão ser retirados em até 2 (dois) dias úteis, após efetuado o pagamento.

A comissão deverá emitir o recibo de entrega dos bens, datado e assinado pelo arrematante e junta-lo ao processo. O comprovante de pagamento, originais e cópias, também deverão ser juntados nos autos.

10- ENTREGAR OS AUTOS DO PROCESSO AO SETOR DE PATRIMÔNIO

Após o encerramento do certame a comissão encaminhará o processo ao Setor de Patrimônio.

Ao Setor de Patrimônio procederá à conferência do processo analisando se todas as fases do procedimento foram realizadas adequadamente. Caso encontre alguma divergência, poderá ser realizada diligência com a finalidade de sanear a irregularidade.

11- ANÁLISE CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA GERAL

Após realizada a análise pelo Setor de Patrimônio, o processo será tramitado para o Controle Interno e para a Procuradoria Geral do Município que irão proceder à conferência do processo e elaborar os seus Pareceres quanto a legalidade dos atos praticados pela comissão instituída, encaminhando o processo para o Setor de Licitação e Contratos.

No caso de haver alguma irregularidade, será remetido os autos ao Setor de Patrimônio para satisfazer os apontamentos realizados, ou seja, sanear as irregularidades. Após saneadas as irregularidades, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos.

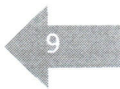
Após a fase de análise técnica do Setor de Patrimônio, emissão dos Pareceres do Controle Interno e do Jurídico, e sanadas as eventuais irregularidades da fase anterior, o Setor de Licitação e Contratos encaminhará o processo ao Setor de Contabilidade para registro e conferência dos bens alienados.



Município de Bocaina do Sul – SC

Controle Interno

12- ARQUIVAMENTO DOS AUTOS



Após a finalização dos procedimentos o processo (original) deverá ser encaminhado para arquivamento no Setor de Licitação e Contratos, ficando disponível para os fins de fiscalização e controle nos termos legais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O descumprimento da previsão legal destacada nesta orientação ainda poderá ser objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

Prefeitura Mun. de Bocaina do Sul

Crendi Melo Ribeiro
CONTROLADOR INTERNO

Bocaina do Sul/SC, 11 de julho de 2022.

CRENDI MELO RIBEIRO
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Bocaina do
Sul/SC

RECEBIDO	
Bocaina do Sul	Nome
12/07/2022	Ass.: